

ATA DA 173ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (08.11.2016), às dez horas e quarenta minutos (10h40min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 173ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se, ainda, a presença do Promotor de Justiça Edson Azambuja, do Presidente da ATMP, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti e de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Apreciação de Ata; 2) Ato nº 088/2016 (E-doc nº 07010142848201619) - Dispõe sobre o remanejamento da Promotoria de Justiça de Nazaré e a instalação da 2ª Promotoria de Justiça de Miranorte (Secretário José Demóstenes de Abreu); 3) Expediente via e-doc nº 07010141697201673 – Informa prorrogação do estágio probatório do Promotor de Justiça Substituto Leonardo Valério Pulis Ateniense (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho); 4) Processo nº 2016/16760 – Requerente: José Eduardo Sampaio. Assunto: Requerimento de licença especial, não remunerada, de interesse particular, pelo prazo de dois anos (Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior); 5) Autos CSMP nº 008/2016. Interessado: Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Assunto: Proposta de edição de enunciados de Súmulas Administrativas (Conselheiro João Rodrigues Filho); 6) Autos CSMP nº 028/2015 – Interessados: Promotores de Justiça Sidney Fiori Júnior e Edson Azambuja. Assunto: Requer revogação do § 2º, do art. 11, da Resolução CSMP nº 001/2012 (Conselheiro João Rodrigues Filho); 7) Autos CSMP nº 025/2016. Interessado: Colégio de Procuradores. Assunto: Remessa dos Autos CPJ nº 006/2016 ao Conselho Superior, para análise da compatibilização dos critérios de aferição do merecimento para fins de titularização (Conselheiro João Rodrigues Filho); 8) Requerimentos de autorização

para frequentar curso de pós-graduação *lato sensu* em Estado de Direito e Combate à Corrupção, oferecido pela Escola Superior de Magistratura do Estado do Tocantins – ESMAT: 8.1 - Autos CSMP nº 015/2016. Interessado: Promotor de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto. (Conselheiro João Rodrigues Filho); 8.2 - Autos CSMP nº 019/2016. Interessado: Promotor de Justiça Substituto Leonardo Valério Púlis Ateniense. (Conselheiro João Rodrigues Filho); 8.3 - Autos CSMP nº 027/2016. Interessado: Promotor de Justiça Octahydes Ballan Júnior (Conselheiro João Rodrigues Filho); 8.4 - Autos CSMP nº 017/2016. Interessado: Promotor de Justiça Substituto Rogério Rodrigo Ferreira Mota. (Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra); 9) Pedido de representação administrativa e suspeição do Corregedor-Geral e suspeição de Promotor-Corregedor. Interessado: Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira (Secretário José Demóstenes de Abreu); 10) Procedimento Administrativo nº. 2016.7.29.30.0021 - Referente ao processo eleitoral de elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público – Biênio 2017/2018. Interesse: Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti – 30º Promotor de Justiça da Capital e Presidente da Comissão Eleitoral (Secretário José Demóstenes de Abreu); 11) Expedientes informando instauração de Inquéritos Civis Públicos e solicitando publicação dos Extratos de Portarias no Diário Oficial; 12) Expedientes comunicando instauração de Procedimentos Preparatórios; 13) Expedientes informando instauração de Procedimento Administrativos; 14) Expedientes comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Inquéritos Civis Públicos; 15) Expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Preparatórios; 16) Expedientes comunicando conversão de Procedimentos Preparatórios em Inquéritos Civis Públicos; 17) Expedientes informando Ajuizamento de Ações Civis Públicas – ACP; 18) Expediente informando arquivamento de Procedimento Preparatório; 19) Expedientes comunicando arquivamento de Procedimento Administrativo; 20) Expedientes informando arquivamento de Inquéritos Civis Públicos; 21) Expedientes comunicando ajuizamento de Ação de Internação Compulsória; 22) E-doc nº 07010141604201619 – Informa remessa do Procedimento Preparatório nº 40/2016 – 2016/15812, à 9ª P. J. da Capital (22ª P. J. da Capital – Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho); 23) E-doc nº 07010143208201618 – Informa ajuizamento de Ação de Interdição

com base nas Notícias de Fato nº 02 e 08/2016, bem como apensamento na Notícia de Fato nº 08/2016 ao Inquérito Civil Público nº 03/2014 (11ª P. J. de Araguaína – Dr. Ricardo Alves Peres); 24) Apreciação de feitos; 25) Outros Assuntos. Dando início aos trabalhos, colocou-se em apreciação a **Ata da 171ª Sessão Ordinária**, que restou aprovada, à unanimidade. Após, a pauta foi invertida, em razão da presença do Promotor Edson Azambuja, para apreciação dos **Autos CSMP nº 028/2015**, que trata de requerimento de revogação do § 2º, do art. 11, da Resolução CSMP nº 001/2012, formulado pelo citado Promotor de Justiça em conjunto com o Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, com vista ao Conselheiro João Rodrigues Filho, autorizada na 163ª Sessão Ordinária deste Conselho Superior. Após leitura do relatório do voto-vista pelo Conselheiro João Rodrigues, fora concedida sustentação oral ao Promotor de Justiça Edson Azambuja que, em resumo, reclamou a revogação do citado dispositivo, incluído na normativa em 2013, por entender que referida modificação feriu os princípios constitucionais de igualdade e impessoalidade, na medida em que criou o que ele denomina como “merecimento fictício”, por possibilitar atribuir-se a maior pontuação do certame aos membros ocupantes de determinados cargos da Administração Superior. Em seguida, o Conselheiro João Rodrigues deu continuidade a leitura do voto-vista em que, **em primeiro**, propôs o seguinte: *“Faço a sugestão para que seja retirado o vocábulo “não”, além da junção do inciso 1º ao corpo do parágrafo, passando o parágrafo primeiro à seguinte redação: Serão considerados como interrupção de lapso temporal efetivamente trabalhado os afastamentos em razão de férias e licenças superiores a trinta dias, nesses casos, a aferição da produtividade retroagirá a tantos meses anteriores à interrupção quantos bastem para integralização do pedido”*. Posta em votação, a primeira proposta apresentada foi acolhida, à unanimidade. Após, adentrou ao **mérito** do requerimento, conforme trecho do voto-vista a seguir: *“Quanto ao pedido de revogação do §2º, merece uma reflexão mais aprofundada. Se por um lado parece que há uma vantagem indevida aos ocupantes do cargo ali descritos, por outro, as suas atuações não permitem comparação com os demais concorrentes, dadas as atribuições totalmente diferentes. Penso que um meio termo pode trazer uma melhoria da norma. Explico. Da forma como está, qualquer membro que for alçado a um dos cargos mencionados, terá ao concorrer,*

no tópico produtividade, a maior nota. Se por acaso se desejar que alguém tenha uma pontuação maior em determinado certame, basta que seja guindado a um dos ditos cargos e ele terá a maior nota em produtividade. Deixo bem claro que não se está afirmando que isto foi ou será feito, apenas que existe a possibilidade. De outro lado, deixar que a produtividade seja aquela de antes do membro exercer quaisquer destes cargos, também poderá não ser o mais justo. Pode ser que tenha ocupado uma promotoria que foi no passado de reduzido movimento, o que o impediria de ter uma produtividade alta. Assim, sugiro que a atual norma seja mitigada, mas não extirpada. Razão pela qual sugiro a introdução do §3º, com o seguinte teor: “A regra do parágrafo anterior só se aplica ao membro que esteja ocupando quaisquer dos cargos ali mencionados, há 6 (seis) meses, desde que completados no período de inscrição, aplicando-se o disposto no §1º aos que não tenham cumprido este interstício”. Em seguida, esclareceu que sua proposta é uma mitigação entre o pedido e o voto do relator, que mantinha a regra. Com a palavra, o Conselheiro Alcir Raineri destacou que, no decorrer de seu mandato mais recente no Conselho Superior, vem tecendo uma crítica à excessiva normatização que retira do Órgão o papel de julgador e concluiu que, ainda assim, o colegiado nunca consegue abrigar todas as hipóteses, bem como que essa mudança permanente na norma não responde ao anseio da classe por segurança jurídica. Entende que essas questões seriam melhor resolvidas se postas em processo de discussão mais amparado na prática cotidiana daquilo que o Ministério Público tem que cumprir em relação à sociedade e não com o apego à legislação frequentemente casuística, razões que o fez discordar do requerido. Na oportunidade, o Presidente em exercício José Omar, manifestou-se para concordar com o posicionamento do Conselheiro Alcir Raineri, de que o excesso de normatização dificulta e engessa cada dia mais o exercício da atividade do colegiado. Por sua vez, o Conselheiro Marco Antonio, com convicção já formada sobre a matéria, pediu vênias ao Conselheiro Alcir Raineri por divergir de seu posicionamento, para defender que, neste momento o Conselho Superior está revendo decisão que fez regra com base em exceção. Ponderou que antes da referida modificação, os inscritos aos concursos de movimentação na carreira concorriam em condições iguais e que, após a alteração que é motivo de questionamento pelo

requerente, determinados cargos foram duplamente aquinhoados pois, além das verbas de representação por eles percebidas, passaram a contar com “mérito fictício”. Asseverou que todos os concorrentes devem ser tratados com absoluta igualdade pois, segundo ele, o privilégio já trouxe dissabores aos membros do Ministério Público, motivo que o fez votar pelo acolhimento integral do requerimento. Em seu turno, o Conselheiro José Demóstenes assegurou que não há como manter a referida regulamentação que, para ele, privilegia colegas que respondem por cargos excepcionalizados. Em consonância com o exposto pelo Conselheiro Marco Antonio, alertou que a exceção é aquilo que se estabeleceu, uma vez que a regra já estava definida e posta até 2013 e que, a partir daquela modificação, criou-se privilégios que ferem os princípios da impessoalidade e igualdade. Acrescentou que o excesso de normatização não decorre deste momento de revisão, conforme defendido pelo Conselheiro Alcir Raineri, mas sim da ocasião em que a norma foi modificada para privilegiar a pessoalidade. Mencionou que o requerente, Promotor de Justiça Edson Azambuja, informou que ainda não há caso concreto, uma vez que a regra ainda não foi utilizada e ninguém foi por ela beneficiado, motivo por que acredita ser o momento oportuno para o colegiado refluir da decisão para evitar que, a partir de tal exceção, se cometam injustiças na instituição. Reclamou, em atenção as orientações do Conselho Nacional do Ministério Público e objetivando garantir o princípio da impessoalidade, que sejam estabelecidos critérios objetivos, de modo a evitar que o colegiado dê azo a subjetividades. Por fim, registrou respeito ao posicionamento do Conselheiro João Rodrigues, que trouxe proposta intermediária, contudo acampou o voto divergente do Conselheiro Marco Antonio, no sentido de acolher, na íntegra, o pleito dos Promotores de Justiça requerentes. Após o posicionamento dos pares, o Conselheiro João Rodrigues decidiu refluir de seu voto inicial para concordar com o voto divergente do Conselheiro Marco Antonio, pelo acolhimento integral do requerimento. Em seguida, o Conselheiro Alcir Raineri, motivado pelos argumentos já defendidos, assumiu o voto-vista apresentado inicialmente pelo Conselheiro João Rodrigues, em que propunha uma solução intermediária para a matéria, ocasião em que alertou que, com essa decisão o Conselho Superior certamente cometerá injustiças. Debatida a matéria, o voto oral divergente, registrado pelo Conselheiro Marco Antonio, pelo deferimento do requerimento

integral, foi acolhido, por maioria. Em retorno à ordem preestabelecida em pauta, o Secretário do Conselho Superior José Demóstenes deu ciência aos pares do **Ato nº 088/2016 (E-doc nº 07010142848201619)**, que dispõe sobre o remanejamento da Promotoria de Justiça de Nazaré e a instalação da 2ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Após breve debate acerca da matéria, o Conselho Superior declarou instalada a 2ª Promotoria de Justiça de Miranorte, bem como decidiu que a publicação do respectivo edital, para preenchimento da vaga, se dará junto aos demais, provenientes da vacância do concurso em trâmite, observada a ordem de vacância e critérios. Ato contínuo, o Corregedor-Geral João Rodrigues Filho apresentou, para conhecimento, **Mem. n. 126/2016/CGMP (E-doc nº 07010141697201673)**, por meio do qual informa a prorrogação do estágio probatório do Promotor de Justiça Substituto Leonardo Valério Pulis Ateniense. Na ocasião, informou que o fim do estágio probatório do referido membro, com os afastamentos já contabilizados, é previsto para 23/01/2017, caso não haja nenhum outro afastamento nesse período. Dado por conhecido a todos. Em seguida, passou-se à apreciação do **Processo nº 2016/16760**, que trata de requerimento de licença especial, não remunerada, de interesse particular, pelo prazo de dois anos, formulado pelo Promotor de Justiça José Eduardo Sampaio. Com a palavra, o Subprocurador-Geral de Justiça José Omar procedeu a leitura do parecer por meio do qual recebeu o requerimento e encaminhou ao Conselho Superior para deliberação. Na oportunidade, assegurou não haver óbices para concessão da licença, uma vez que os requisitos foram preenchidos. Com a palavra, o Conselheiro João Rodrigues manifestou-se pela aprovação do requerimento, uma vez que se trata de um direito do requerente, ainda que subjetivo, embora tenha registrado preocupação com a concessão dessas licenças, por entender que, do ponto de vista administrativo, é um complicador manter Promotorias de Justiça sem titulares, ao passo em que sugeriu que isso seja repensado para o futuro. Já o Conselheiro Marco Antonio, em concordância com posicionamento defendido em outras sessões do colegiado pelo Conselheiro Alcir Raineri, entende que o sujeito não pode sofrer *múnus* por utilizar-se de direito, contudo mostrou-se preocupado com a situação da Promotoria de Justiça em questão, sobre a qual pesa a responsabilidade pelo controle externo da atividade policial, atribuição que é alvo de

várias demandas administrativas disciplinares em razão das dificuldades enfrentadas para sua execução. Após breve debate, o requerimento foi deferido, à unanimidade. Dando prosseguimento, passou-se a apreciação dos **Autos CSMP nº 008/2016**, que trata de proposta de edição de enunciados de Súmulas Administrativas, formulada pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, com vista ao Conselheiro João Rodrigues, concedida na 171ª Sessão Ordinária do Conselho Superior. Com a palavra, o Conselheiro João Rodrigues fez a leitura do voto-vista, com parte conclusiva assim transcrita: “(*...*). *Ante o exposto, sem deixar de reconhecer o estudo levado a efeito pelo eminente proponente e pelo Conselheiro José Demóstenes de Abreu, este Conselheiro entende desnecessário a edição das súmulas propostas pelas razões acima alinhavadas*”. Após, foi concedida vista dos autos ao Conselheiro Alcir Raineri Filho, para melhor análise. Seguidamente foram apresentados, pelo Secretário José Demóstenes, os **Autos CSMP nº 025/2016**, originado dos Autos CPJ nº 006/2016, remetido ao Conselho Superior para análise da compatibilização dos critérios de aferição do merecimento para fins de titularização, sob relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho. Com a palavra o relator, a pedido do Presidente da ATMP, retirou os autos de julgamento, para apreciação na próxima sessão. Em continuidade, foram apreciados, **em bloco**, e deferidos os **requerimentos de autorização para frequentar curso** de pós-graduação *lato sensu* em Estado de Direito e Combate à Corrupção, oferecido pela Escola Superior de Magistratura do Estado do Tocantins – ESMAT, formulados pelos Promotores de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto (Autos CSMP nº 015/2016), Octahydes Ballan Júnior (Autos CSMP nº 027/2016), Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira (Autos CSMP nº 016/2016), Isabelle Rocha Valença Figueiredo (Autos CSMP nº 020/2016), Renata Castro Rampanelli Cisi (Autos CSMP nº 022/2016), Cynthia Assis de Paula (Autos CSMP nº 023/2016), e pelos Promotores de Justiça Substitutos Leonardo Valério Púlis Ateniense (Autos CSMP nº 019/2016) e Rogério Rodrigo Ferreira Mota (Autos CSMP nº 017/2016). As referidas autorizações restaram condicionadas ao cumprimento dos preceitos constantes do artigo 7º da Resolução nº 001/2008 e ao cumprimento das exigências registradas nos pareceres da Corregedoria-Geral, constantes nos respectivos autos. Na sequência, o Conselho Superior deliberou, à unanimidade, por **sobrestar o pedido de representação**

administrativa e suspeição do Corregedor-Geral e suspeição de Promotor Corregedor, formulado pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, até decisão do Colégio de Procuradores acerca da matéria, uma vez que o mesmo requerimento foi apreciado naquele colegiado na 106ª Sessão Ordinária, realizada em 07/11/2016. Dando prosseguimento, foi dado conhecimento e deliberado pelo arquivamento do **Procedimento Administrativo nº. 2016.7.29.30.0021**, referente ao processo eleitoral de elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público – Biênio 2017/2018, encaminhado ao Conselho Superior pelo Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti, Presidente da Comissão Eleitoral. Após, o Conselheiro Marco Antonio trouxe, para apreciação, os **Autos CSMP nº 028/2016**, sob sua relatoria, cujo assunto é requerimento de apoio institucional cumulativo à 17ª Promotoria de Justiça da Capital, formulado pela Promotora de Justiça Wânia de Lima e Silva. Na ocasião, o relator procedeu a leitura do voto, com parte conclusiva assim reproduzida: *“Diante do parecer favorável do Sr. Corregedor e do conteúdo do pedido deduzido ao Conselho, não me resta outra alternativa do que votar pelo deferimento”*. Voto acolhido, à unanimidade. Por fim, o Secretário José Demóstenes deu ciência, em bloco, dos **itens 11 a 23**. Em razão do adiantado da hora, foi retirado de julgamento o **item 24**, de apreciação de feitos, para apreciação na próxima sessão. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e dez minutos (12h10min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente em exercício

João Rodrigues Filho
Membro

Alcir Raineri Filho
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário